

**COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS DA SAÚDE (MESTRADO E DOUTORADO)**

**RESOLUÇÃO n. 01/2010/COLEGIADO DE
COORDENAÇÃO PPGCS**

Aprova os Critérios de Re-Credenciamento dos Orientadores do PPGCS da UNESC.

O Presidente do Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, PPGCS, no uso de suas atribuições e considerando o aprovado em reunião do dia 08 de setembro de 2010 pelo Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Critérios de Re-Credenciamento de Orientadores do PPGCS da UNESC.

Art. 2º - As normas constituirão o anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Alterações das normas anexas dependerão de aprovação do Colegiado de Coordenação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução n. 01/2009/COLEGIADO DE COORDENAÇÃO PPGCS e as demais disposições em contrário.

Criciúma, 08 de setembro de 2010.

**PROF. JOÃO LUCIANO DE QUEVEDO
PRESIDENTE DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DO PPGCS**



Universidade do Extremo Sul Catarinense
Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (Mestrado e Doutorado)

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 01/2010/COLEGIADO DE COORDENAÇÃO PPGCS

CRITÉRIOS DE RE-CREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES DO PPGCS

Art. 1º. O re-credenciamento dos Orientadores ocorrerá anualmente e serão objeto de análise as atividades dos Orientadores nos dois anos-base anteriores ao ano do re-credenciamento.

Parágrafo único – A presente resolução se aplica ao re-credenciamento de 2012 (Anos-Base 2010 e 2011) e subseqüentes.

Art. 2º. Os critérios, a saber, são obrigatória e cumulativamente os seguintes:

1. publicação de artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES como de alto nível, atingindo 300 (trezentos) pontos conforme explicitado na tabela abaixo:

CATEGORIA	CARACTERÍSTICA	PONTUAÇÃO
A1	IF \geq 3.8	100
A2	IF: 2.5 - 3.799	80
B1	IF: 1.3 - 2.499	60
B2	IF: 0.1 – 1.299	40
B3	Medline/Pubmed	20
B4	Scielo	10
B5	Outros indexadores	5
C	Nenhum indexador	ZERO

1.1. No caso da publicação de artigo científico em co-autoria entre Orientadores, a pontuação será automaticamente dividida igualmente entre os mesmos.

1.2. O IF (Impact Factor) adotado será o do último JCR (Journal Citation Reports) divulgado pelo ISI (Institute of Scientific Information).

2. oferecimento de disciplinas no PPGCS nos últimos dois anos-base.

3. oferecimento de vagas para orientação no PPGCS nos últimos dois anos-base.

4. participação em projeto (s) de pesquisa nos últimos dois anos-base.

5. submissão de projeto (s) de pesquisa a Editais de instituições de fomento externas a UNESCO nos últimos dois anos-base.

6. solicitação de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq nos últimos dois anos-base.

Art. 3º. No caso de o orientador não atingir, numa primeira avaliação, os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação do PPGCS, o mesmo ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação até a avaliação subsequente.

Parágrafo único – O não cumprimento dos critérios estabelecidos em uma segunda avaliação consecutiva implicará no desligamento do PPGCS.

Art. 4º. A ascensão de Orientador Colaborador à Orientador Permanente requer, além do cumprimento dos critérios de re-credenciamento enumerados acima: 1) papel estratégico do pesquisador e linha de pesquisa para o desenvolvimento do PPGCS, 2) disponibilidade de instalações para as suas atividades de laboratório, 3) disponibilidade de recursos financeiros para custeio dos projetos de pesquisa (*Grants*) por parte do pesquisador e 4) aval da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.